



Vítor Oliveira e Hélia Félix
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Ourém**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2009 (que evidencia um total de 191.234.161 euros e um total de fundos próprios de 141.597.659 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 2.456.249 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 38.805.711 euros de despesa paga e um total de 38.740.060 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 7 a 12 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara Municipal, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.



5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, excepto relativamente à demonstração de resultados por funções, incluída no relatório de gestão, para a qual não obtivemos informação suficiente.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Não foi possível formar opinião sobre os valores das rubricas de “Imobilizado – Bens de domínio público”, “Imobilizações corpóreas” e “Trabalhos para a própria entidade”, nem em consequência sobre o valor dos Fundos próprios, em virtude de não ter sido obtida informação suficiente acerca dos bens do inventário inicial, e da valorização dos trabalhos para a própria entidade, de conforme se refere no Anexo às Demonstrações Financeiras o Município reconhecer a existência de bens omissos em balanço e a rubrica de imobilizações corpóreas incluir construções de 3.954.890 euros, que já se encontravam edificadas em prédios alienados no exercício anterior, tendo as respectivas amortizações efectuadas no exercício sido no valor de 52.786 euros.
8. Não obtivemos respostas de fornecedores de imobilizado com saldos significativos aos pedidos de confirmação de saldos, o que constitui uma limitação ao âmbito do nosso trabalho, e verificamos existir uma omissão de facturas de 2009 de fornecedores de imobilizado de cerca de 221.000 euros, apenas contabilizadas em 2010, não sendo possível formar opinião sobre a razoabilidade dos saldos de fornecedores de imobilizado.
9. A rubrica de “Proveitos diferidos – Subsídios para investimento”, no montante de 12.537.154 euros, respeita a subsídios ao investimento, não tendo sido possível validar este saldo, por não ter sido obtida informação suficiente. Também não pudemos confirmar o valor dos proveitos da rubrica “Proveitos e ganhos extraordinários – Transferências de capital” que vão sendo reconhecidos à medida que os bens subsidiados são amortizados.
10. O Município não dispõe de procedimentos de controlo relativos aos valores das receitas das tarifas de resíduos sólidos e saneamento, cuja cobrança é efectuada pela empresa concessionária da exploração e distribuição de água, o que não permite concluir sobre a plenitude destas receitas.
11. Verificamos existir um acordo preliminar de expropriação e de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais do qual resulta para o Município o pagamento no valor total de 950.000 euros. Não nos foram disponibilizados elementos suficientes que nos permitam quantificar os efeitos desta situação nas demonstrações financeiras.
12. Não foram obtidas respostas dos advogados do Município ao nosso pedido de informações, podendo existir eventuais contingências não evidenciadas nas demonstrações financeiras.



13. As rubricas “Fornecedores – Facturas em recepção e conferência” e “Fornecedores de imobilizado – Facturas em recepção e conferência” evidenciam o saldo de 2.318.870 euros, dos quais cerca de 1.700.000 euros são referentes a facturas que serão cabimentadas e comprometidas em 2010. Verificamos ainda existirem outras situações pontuais em que as facturas foram cabimentadas e comprometidas após a sua recepção, ou em que o cabimento não ocorreu na fase de intenção da realização da despesa. Estas situações contrariam as normas definidas no POCAL.
14. A provisão para cobranças duvidosas apresenta uma insuficiência de cerca de 350.000 euros, encontrando-se sobrevalorizados o Activo, o Resultado líquido do exercício e os Resultados transitados em cerca de 350.000 euros, 70.000 euros e 280.000 euros, respectivamente.
15. A rubrica de “Empréstimos de médio e longo prazo” inclui cerca de 3.041.000 euros, correspondentes à parcela a amortizar em 2010, cujo vencimento é inferior a um ano.

OPINIÃO

16. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.ºs 7 a 12 acima e aos efeitos das situações descritas nos parágrafos n.ºs 13 a 15 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Ourém**, em 31 de Dezembro de 2009, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

ÊNFASES

17. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
- Não estando ainda regulamentadas as regras para a consolidação de contas prevista no artigo 46.º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, a Câmara Municipal optou pela não elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, encontrando-se as participadas registadas ao custo de aquisição.

Santarém, 19 de Abril de 2010

VÍTOR OLIVEIRA E HÉLIA FÉLIX
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (N.º 165)

Representada por:

Hélia Santos Duarte Félix, ROC n.º 991